



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.838/ 2014

"Dá denominação de bairro Santa Laura a logradouro e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de "Bairro Santa Laura", o logradouro público já denominado por loteamento Santa Laura, localizado às margens da BR 356, ao lado do Novo Campo do Nacional, confrontando com os Rios Muriaé e Glória.

Art. 2º – Ficam oficializados e denominados, por força desta lei, os seguintes logradouros públicos no *Bairro Santa Laura*, conforme planta geométrica:

- I – Avenida Mário de Oliveira Carvalho: o logradouro público identificado como Avenida, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- II – Rua Fernando Aloísio Pessoa de Andrade: o logradouro público identificado como Rua 01, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- III – Rua Antônio Mescolin: o logradouro público identificado como Rua 02, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- IV – Rua Antônio Rodrigues Pereira: o logradouro público identificado como Rua 03, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- V – Rua Gilberto Pedrosa de Arêdes Junior: o logradouro público identificado como Rua 04, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- VI – Rua Romário Afonso Ambrósio: o logradouro público identificado como Rua 05, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- VII – Rua Clóvis Torres: o logradouro público identificado como Rua 06, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- VIII – Rua Professora Edmen Macedo Germano de Alvarenga: o logradouro público identificado como Rua 07, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- IX – Rua Olavo Antunes Siqueira: o logradouro público identificado como Rua 08, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- X – Rua Domingos Wilson Abdalla do Amaral: o logradouro público identificado como Rua 09, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- XI – Rua Manuel Eduardo Carvalho Schachnik o logradouro público identificado como Rua 10, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- XII – Rua Jorge Feres: o logradouro público identificado como Rua 11, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- XIII – Rua Vereador Leandro Pereira Ferreira: o logradouro público identificado como Rua 12, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.

- XIV – Rua Nadir Silva Machado: o logradouro público identificado como Rua 13, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- XV – Rua vereador Wallace Sereno Fernandes: o logradouro público identificado como Rua 14, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- XVI – Rua Fernando José da Costa: o logradouro público identificado como Rua 15, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- XVII – Rua Aloísio Carvalho Ribeiro: o logradouro público identificado como Rua 16, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- XVIII – Rua Saulo Cardoso de Melo: o logradouro público identificado como Rua 17, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- XIX – Rua Reinaldo Marota Machado: o logradouro público identificado como Rua 18, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- XX – Rua Eloi José da Silva: o logradouro público identificado como Rua 19, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- XXI – Rua Miguel Pereira de Carvalho: o logradouro público identificado como Rua 20, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.
- XXII – Rua Francisco Paes de Mattos: o logradouro público identificado como Rua 23, na planta geométrica do loteamento Santa Laura, nesta cidade.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar a placa indicativa no referido local.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de agosto de 2014.


ALOYSIO NAVARRO AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé